

[illegible]

(a) **CELULOSE IRANI S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General João Manoel, nº 157, 9º andar, sala 903, Bairro Centro, CEP 90.010-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.791.243/0001-03, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 43300002799 perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCERGS, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definidas) e como sucessora, por incorporação, da **INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Alcântara, nº 328, Bairro de Vila Maria, CEP 02.110-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.432.648/00001-69, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300053401 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Irani**" ou "**Emissora**");

(c) **IRANI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General João Manoel nº 157, 16º andar, sala 1.602, CEP 90.010-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.861.515/0001-00, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 43300033392 perante a JUCERGS, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Irani Participações");

I) a Wave Participações S.A. ("Wave"), o Agente Fiduciário, a Irani Participações e a Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A. ("São Roberto") celebraram, em 28 de maio de 2013, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantias Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Wave Participações S.A.", conforme aditado em 18 de junho de 2013, 18 de outubro de 2013 e 22 de agosto de 2014 ("Escritura de Emissão");

- II) por meio do “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantias Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Wave Participações S.A., sucedida por incorporação pela Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A. (Assumida por Assunção de Dívida pela Celulose Irani S.A.)”, celebrado em 22 de agosto de 2014, dentre outros assuntos, foram refletidas na Escritura de Emissão as alterações decorrentes da assunção, pela Irani, da totalidade dos direitos e obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, passando a Irani a figurar como a emissora das Debêntures;
- III) em 30 de dezembro de 2014, conforme aprovado na Assembleia Geral de Acionistas da São Roberto e na Assembleia Geral de Acionistas da Irani realizadas na mesma data, a São Roberto foi incorporada pela Irani, que passou a suceder a São Roberto em todos os seus direitos e obrigações (“Incorporação da São Roberto”);
- IV) na presente data, foi celebrado o “Termo de Rescisão do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis Oriundos de Contrato de Arrendamento e Outras Avenças” entre a São Roberto, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Irani (“Termo de Rescisão”);
- V) nos termos da Cláusula 4.11.1, itens xxiii e xxvi, e da Cláusula 4.11.1.2 da Escritura de Emissão, não é necessária a anuência prévia dos Debenturistas para a (i) implementação da Incorporação da São Roberto; (ii) a celebração do presente aditamento; ou (iii) a exclusão da garantia representada pelo “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis Oriundos de Contrato de Arrendamento e Outras Avenças”, em virtude da celebração do Termo de Rescisão;
- VI) as Partes desejam refletir na Escritura de Emissão as alterações decorrentes da Incorporação da São Roberto, incluindo, sem limitar, (i) a exclusão da São Roberto da definição de “Garantidoras”, ficando a Irani Participações como a única prestadora de garantia fidejussória das Debêntures; (ii) a alteração de alguns eventos de vencimento antecipado em decorrência da Incorporação da São Roberto; e (iii) a exclusão da cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes do Contrato de Arrendamento do rol de garantias das Debêntures;

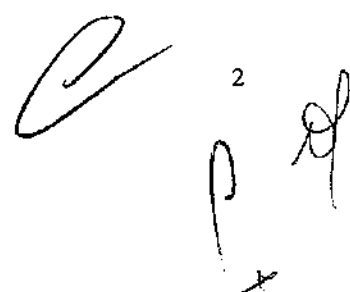
As Partes vêm celebrar o presente “Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantias Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Wave Participações S.A., sucedida por incorporação pela Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A. (Assumida por Assunção de Dívida pela Celulose Irani S.A.)” (“Aditamento”), em observância às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – ALTERAÇÕES

- 1.1 Em vista da Incorporação da São Roberto, as Partes acordam a alteração do preâmbulo da Escritura de Emissão, de forma a refletir a exclusão da São Roberto da definição de “Garantidoras”. Desta forma, fica alterado o preâmbulo da Escritura de Emissão, que passa a vigor com a seguinte redação:

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIAS REAL E FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA WAVE PARTICIPAÇÕES S.A., SUCEDIDA POR INCORPORAÇÃO PELA INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A. (ASSUMIDA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDA PELA CELULOSE IRANI S.A.)

2



Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) CELULOSE IRANI S.A., sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General João Manoel nº 157, 9º andar, sala 903, Bairro Centro, CEP 90.010.030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 92.791.243/0001-03, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 43300002799 perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCERGS"), neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora"), na qualidade de devedora, por assunção de dívida, das Debêntures (conforme abaixo definido), originalmente emitidas pela WAVE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General João Manoel no 157, 16º andar, sala 1602 (parte), Bairro Centro Histórico, CEP 90.010-030, inscrita no CNPJ sob o nº 87.149.076/0001-61, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 43300020169 perante a JUCERGS, a qual foi sucedida pela Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A., por meio de incorporação;

como agente fiduciário da presente emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo),

(b) PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001 46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35210504411 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (respectivamente, "Agente Fiduciário" e "JUCESP");

e na qualidade de garantidora,

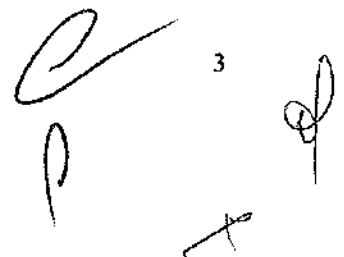
(c) IRANI PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General João Manoel no 157, 16º andar, sala 1.602 CEP 90.010-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.861.515/0001-00, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 43300033392 perante a JUCERGS, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Irani Participações" ou "Garantidora");

vêm celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantias Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Wave Participações S.A., Succedida por Incorporação pela Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A. (Assumida por Assunção de Dívida pela Celulose Irani S.A.)" ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), em observância às seguintes cláusulas e condições: (...).

1.2 Pelo presente Aditamento, as Partes decidem alterar a Cláusula 1.3 para prever a ocorrência da Incorporação São Roberto, passando a vigor com a seguinte redação:

"1.3. A prestação das garantias fidejussória e reais pela Indústria de Papel e Papelão São Roberto

3



S.A. ("São Roberto"), nos termos desta Escritura de Emissão, até o momento da sua incorporação pela Irani, foi autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária da São Roberto em reunião realizada em 28 de maio de 2013 ("AGE São Roberto").

- 1.3 Pelo presente Aditamento, as Partes decidem alterar as Cláusulas 1.5 e 2.2.2 e incluir a Cláusula 1.6, de modo a prever os atos societários da São Roberto e da Irani que aprovaram a Incorporação São Roberto, passando referidas cláusulas a vigor com a seguinte redação:

"1.5. A Irani, com base na Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de agosto de 2014, aprovou a assunção da dívida da Escritura de Emissão da São Roberto (sucessora da Wave conforme aprovado na AGE Incorporação) ("Assunção"), tornando-se a Emissora e a devedora principal de todas e quaisquer obrigações, valores, principais ou acessórios, incluindo o Valor Nominal Unitário, a Remuneração e os encargos moratórios da 1ª Emissão da Wave ("RCA Irani").

1.6. A incorporação da São Roberto pela Irani, com a consequente sucessão da São Roberto pela Irani em todos os seus direitos e obrigações, inclusive das garantias reais prestadas pela São Roberto nos termos desta Escritura de Emissão, foi aprovada na Assembleia Geral de Acionistas da São Roberto e na Assembleia Geral de Acionistas da Irani realizadas em 30 de dezembro de 2014 ("AGEs Incorporação São Roberto") e, em conjunto com as AGEs, a RCA Irani Participações, a AGE São Roberto, a AGE Incorporação e a RCA Irani, "Atos Societários da Emissão".

"2.2.2. A ata de (i) RCA Irani Participações será registrada perante a JUCERGS e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio de Porto Alegre; (ii) AGE São Roberto será registrada perante a JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal do Grande ABC; (iii) RCA Irani será registrada perante a JUCERGS e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, no Jornal do Comércio de Porto Alegre e no Valor Econômico; (iv) AGE Incorporação será registrada perante a JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal do Grande ABC; e (v) AGEs Incorporação São Roberto, no caso da Irani, será registrada perante a JUCERGS e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, no Jornal do Comércio de Porto Alegre e no Valor Econômico, e, no caso da São Roberto, será registrada perante a JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal do Grande ABC."

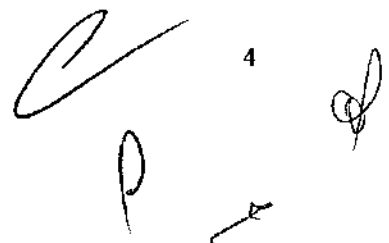
- 1.4 Pelo presente Aditamento, as Partes decidem alterar a Cláusula 3.4.1, que passa a vigor com a seguinte redação:

"3.4.1. Os recursos líquidos captados por meio da Oferta Restrita serão utilizados no aumento de capital da controlada São Roberto (sucédida por incorporação pela Emissora) com o objetivo de reestruturar suas dívidas de curto prazo, realizar o pré-pagamento da Cédula de Crédito Bancário N° 019/13 emitida pela Wave (sucédida por incorporação pela São Roberto que, por sua vez, foi sucédida por incorporação pela Emissora) a favor do Coordenador Líder em 22/03/2013, bem como para pagamento de despesas da Wave (sucédida por incorporação pela São Roberto que, por sua vez, foi sucédida por incorporação pela Emissora) relacionadas à aquisição da São Roberto (sucédida por incorporação pela Emissora) e à Reorganização Societária, conforme abaixo definido."

- 1.5 Pelo presente Aditamento, as Partes acordam, com relação às cláusulas de vencimento antecipado, (a) alterar os itens (ii), (iii), (v) ao (xvi), (xviii) ao (xxi), (xxiii), (xxv), (xxvi) e (xxix) da Cláusula 4.11.1, a Cláusula 4.11.1.2 e Cláusula 4.11.2; e (b) excluir os itens (xxxi), (xxxii) e (xxxiv) da Cláusula 4.11.1, passando as Cláusulas 4.11.1 e 4.11.2 a vigor com a seguinte redação:

"4.11.1. Observado o disposto nos itens 4.11.2. a 4.11.4. abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar

4



antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora dos valores previstos no item 4.11.4. abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) não pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão;
- (ii) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, observado que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nesta Escritura de Emissão;
- (iii) caso provem-se falsas ou revelem-se incorretas ou enganosas, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nos Documentos da Emissão (conforme definido abaixo);
- (iv) anulação, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão ou das garantias declaradas em sentença arbitral ou judicial ou em decisão interlocutória cujos efeitos não sejam reformados em até 30 (trinta) dias corridos da publicação da referida decisão;
- (v) inadimplemento, nas datas de pagamento, de qualquer obrigação pecuniária devida pela Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas a terceiros, cujo valor principal individual ou agregado seja igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigidos pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou índice que vier a substituí-lo a partir da Data de Emissão, ou o equivalente em outras moedas, que não seja sanado em até 2 (dois) dias úteis da data de inadimplemento ou no período de cura específico previsto no contrato objeto de inadimplemento, o que ocorrer por último;
- (vi) vencimento antecipado, de qualquer obrigação pecuniária devida pela Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas a outra instituição financeira como contraparte, cujo valor principal individual ou agregado seja igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigidos pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou índice que vier a substituí-lo a partir da Data de Emissão, ou o equivalente em outras moedas;
- (vii) protesto de títulos comerciais, títulos de crédito ou protesto de obrigação de qualquer natureza contra a Emissora e/ou a Garantidora, com valor unitário ou agregado superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, ou por cujo pagamento a Emissora e/ou a Garantidora seja responsável, ainda que na condição de garantidoras, e salvo se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento pela Emissora do referido protesto seja validamente comprovado pela Emissora: (a) que o protesto foi cancelado, susinado ou objeto de medida judicial que o tenha susinado; (b) que foram prestadas garantias em juízo; ou, ainda, (c) que o valor objeto do protesto foi devidamente quitado;
- (viii) caso a Emissora e/ou Garantidora seja inscrita em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando ao SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco

Central, em montantes, ^{individual ou conjuntamente} considerados, superiores a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

- (ix) constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre qualquer bem integrante do ativo permanente ou do ativo imobilizado da Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas em benefício de dívidas de terceiros ou de partes relacionadas, exceto em benefício de Controladas Diretas ou Indiretas da Emissora e/ou da Garantidora;
- (x) alienação, sem a prévia anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco) por cento das Debêntures em circulação, de qualquer bem integrante do ativo permanente ou do ativo imobilizado da Emissora, da Garantidora e de suas Controladas Diretas e Indiretas, salvo quando se tratar de:
 - a) bens inservíveis ou obsoletos;
 - b) bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade;
 - c) bens que representem, em uma ou cumulativamente em uma série de operações, valor inferior a 15% (quinze por cento) do ativo imobilizado da alienante, apurado com base nas suas últimas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis; ou
 - d) operações necessárias à implementação da Reorganização Societária (conforme abaixo definido).
- (xi) prestação de garantia fidejussória (fiança ou aval) pela Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas, exceto (a) com relação à prestação das garantias fidejussórias no âmbito desta Emissão, e (b) quando tal garantia for prestada no âmbito de operações financeiras celebradas pela Emissora, Garantidora ou por qualquer de suas Controladas Diretas ou Indiretas;
- (xii) pedido, por parte da Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou ainda, se for verificado estado de insolvência da Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (xiii) liquidação, dissolução, extinção, pedido ou decretação de falência da Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas;
- (xiv) transformação da Emissora e/ou da Garantidora, em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) se a Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial, extrajudicial ou arbitral, qualquer dos Documentos da Emissão e/ou qualquer de suas cláusulas e condições;
- (xvi) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas e Indiretas que possa alterar substancialmente o ramo de negócios atualmente explorado por estas;

- (xvii) pagamento pela Emissora de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de participação no lucro estatutariamente prevista e/ou qualquer forma de remuneração aos acionistas da Emissora que, no momento da deliberação para o seu respectivo pagamento, ultrapasse o valor do dividendo mínimo obrigatório estabelecido por lei ou por seu Estatuto Social em vigor na Data de Emissão das Debêntures;
- (xviii) concessão de empréstimos, mútuos, adiantamentos ou qualquer forma de crédito pela Emissora a qualquer parte relacionada, sem a prévia anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco) por cento das Debêntures em circulação, salvo por empréstimos, mútuos, adiantamentos ou qualquer forma de crédito celebrados entre a Emissora e suas Controladas Diretas ou Indiretas. Quaisquer contratos de mútuo celebrados com partes relacionadas, aprovados pelos Debenturistas, deverão conter indicação expressa de que os créditos relacionados a tais mútuos são subordinados a estas Debêntures, nos termos do artigo 83, VIII, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada, de modo que, no caso de falência da Emissora, o crédito dos titulares das Debêntures terá preferência sobre eventuais créditos de partes relacionadas decorrentes de tais mútuos;
- (xix) ocorrência de qualquer procedimento de sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas, e cujo valor contábil individual ou agregado apurado em determinado momento represente mais de 10% (dez por cento) do ativo permanente consolidado da Emissora, à época, levantado com base em suas últimas demonstrações financeiras, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 30 (trinta) dias contado da ocorrência do respectivo evento;
- (xx) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado determinando execução de títulos contra a Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas, cujo valor individual ou agregado não pago, em conjunto ou isoladamente, ultrapasse R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigidos pela variação acumulada do IPCA ou índice que vier a substituí-lo a partir da Data de Emissão das Debêntures, ou o equivalente em outras moedas e, salvo se tal decisão judicial for suspensa dentro do prazo de até 15 (quinze) dias contados da decisão;
- (xxi) a Emissora e/ou Garantidora deixar de deter, a qualquer tempo, participação não inferior à maioria das ações ou quotas representativas do capital social, participações, direitos de sócio, partes beneficiárias ou quaisquer outros títulos que confirmem participação nos resultados de cada uma de suas controladas, exceto (a) por controladas que não correspondam a 5,0% (cinco por cento) da receita bruta da Emissora calculada com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora disponíveis à época de cada operação; e b) em decorrência da Reorganização Societária (conforme abaixo definido); e (c) por controladas cujo objeto social não compreenda a atuação nos segmentos florestal, de celulose, de papel e de embalagens ("Segmentos Específicos");
- (xxii) redução do capital social da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxiii) aprovação de operações de fusão, cisão ou incorporação que envolvam a Emissora,

C

P

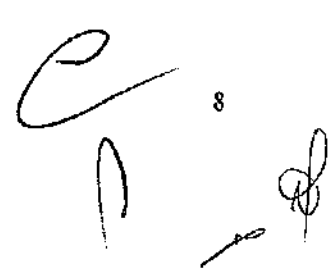
Q

2

Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas cujo objeto social não compreenda a atuação nos Segmentos Específicos, sem a prévia anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco) por cento das Debêntures em circulação, salvo por operações de fusão, cisão ou incorporação entre controladas da Emissora ou da Garantidora;

- (xxiv) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Oferta Restrita, conforme prevista no item 3.4 desta Escritura de Emissão;
 - (xxv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas, não regularizados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
 - (xxvi) transferência pela Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas, ou por qualquer forma, cessão ou promessa de cessão a terceiros, dos direitos e obrigações adquiridas ou assumidas nos Documentos da Emissão e/ou qualquer de suas cláusulas e condições, sem a prévia anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) por cento das Debêntures em circulação;
 - (xxvii) suspensão, por iniciativa da Emissora, da negociação ou do registro de negociação das Debêntures junto à CETIP;
 - (xxviii) ocorrência das seguintes hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") (a) se os bens, hipotecados ou empenhados, forem penhorados em execução por outro credor; (b) se cessarem, ou caso se tornem insuficientes, as garantias das Debêntures, e a Emissora, intimada, se negar a reforçá-las; (c) se, deteriorando-se, ou depreciando-se os bens dados em garantia às Debêntures, restar desfalcada a garantia, e a Emissora, intimada, não a reforçar ou substituir; (d) em caso de desapropriação dos bens dados em garantia.
 - (xxix) descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis e que possa, comprovadamente, impactar de maneira significativa as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas;
 - (xxx) não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem acompanhados pelo Agente Fiduciário ao término de cada ano fiscal e auditados a partir das demonstrações financeiras consolidadas publicadas pela Irani, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas por auditor independente registrado na CVM:
1. A relação entre a Dívida Líquida e o EBITDA ("Índice de Alavancagem") não poderá ser superior a:
- a) para o exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2013: 3,65x (três vírgula sessenta e cinco vezes);
 - b) para o exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2014: 3,25x (três vírgula vinte e cinco vezes); e

8



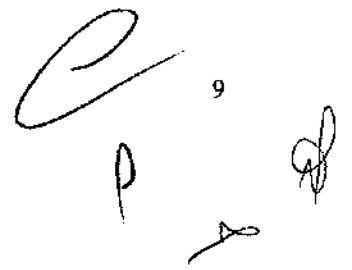
- c) a partir do exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2015: 3,00x (três vezes).
2. A relação entre o EBITDA e a Despesa Financeira Líquida não poderá ser inferior a 2,00x (duas vezes) para os exercícios fiscais findos a partir de 31 de dezembro de 2013.

Para os fins da presente Escritura de Emissão, considera-se: (I) "EBITDA" o EBITDA AJUSTADO anual conforme informado nas demonstrações financeiras consolidadas da Irani; (II) "EBITDA AJUSTADO" o somatório (i) do resultado líquido do período; (ii) do imposto de renda, a contribuição social sobre o lucro e participações minoritárias, (iii) das despesas de depreciação, amortização e exaustão, (iv) das provisões conforme informadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Irani, (v) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (vi) das despesas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros deduzidas das receitas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros, (vii) das despesas não recorrentes ou não operacionais deduzidas das receitas não recorrentes ou não operacionais, (viii) do stock option ou participação de administradores conforme informada nas demonstrações financeiras consolidadas da Irani, e (ix) da variação do valor justo dos ativos biológicos conforme informado nas demonstrações financeiras consolidadas da Irani; (III) "Dívida Líquida" (i) o somatório das rubricas (a) "Empréstimos e Financiamentos", constante do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante; e (b) "Debêntures", constante do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro); (ii) subtraindo o somatório das rubricas (a) "Caixa e Equivalentes de Caixa" constante do Ativo Circulante; e (b) "Aplicações Financeiras" constante do Ativo Circulante e Ativo não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro). As rubricas acima serão conforme as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Irani; (IV) "Despesa Financeira Líquida" o somatório das despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, e tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando a, Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, descontado do somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, sendo certo que as despesas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros deduzidas das receitas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros da Irani não deverão ser considerados para fins de apuração da Despesa Financeira Líquida.

- (xxxi) caso, por qualquer motivo, o Contrato de Compra e Venda de Ações sob Condição e Outras Avenças firmado entre Roberto Nicolau Jeha, Sonia Cassab Jeha e Companhia Comercial de Imóveis ("SPA") seja declarado inválido, ou, por qualquer razão, a transação objeto do SPA seja, parcial ou totalmente, desfeita;
- (xxxii) não apresentação das demonstrações financeiras anuais e informações financeiras trimestrais da Irani, divulgadas em atendimento à regulamentação expedida da CVM.

4.11.1.1 Para fins dos itens (x), (xv), (xxiii), (xxvi) e (xxviii) do item 4.11.1 acima e do item 4.11.1.2 abaixo, "Controladas Diretas ou Indiretas", significa todas as sociedades controladas por determinada sociedade. Para fins dos itens (v), (vi), (ix), (xi), (xii), (xiii), (xvi), (xix), (xx), (xxv) e (xxix) da Cláusula 4.11.1 acima, onde se lê "Controladas Diretas ou Indiretas", deverá ser lido como "controladas direta ou indiretamente detidas por determinada sociedade cujo objeto social compreenda a atuação nos Segmentos Específicos.

9



4.11.1.2 Para fins do item 4.11.1 acima, ~~considera-se~~ Reorganização Societária, em conjunto ou separadamente, operações de aumento de capital da Emissora, Garantidora e/ou suas controladas diretas ou indiretas. Os atos relativos à Reorganização Societária poderão ser realizados em conjunto ou separadamente. Adicionalmente, a implementação de tais atos será realizada a exclusivo critério da Emissora, da Garantidora e/ou de suas Controladas Diretas ou Indiretas, conforme aplicável, não sendo necessária para a implementação dos mesmos a anuência prévia dos Debenturistas.

4.11.2. São Eventos de Vencimento Antecipado automático das Debêntures as situações previstas nos itens (i), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xviii), (xx), (xxi), (xxii), (xxvi), (xxvii), (xxviii), (xxxi) e (xxxii) do item 4.11.1 acima, que deverão ser informadas em até 1 (um) dia útil da sua ocorrência pela Emissora ao Agente Fiduciário."

- 1.6 Em virtude da Incorporação São Roberto e da celebração, nesta data, do Termo de Rescisão e de aditamentos aos Contratos de Garantia para refletir a incorporação da São Roberto pela Irani, as Partes acordam alterar a cláusula de garantias, passando a Cláusula 4.14 a vigor com a seguinte redação:

"4.14.1 As Debêntures contam com as seguintes garantias reais:

- (a) alienação fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, das propriedades que compõem a unidade industrial de propriedade da Emissora, localizada na Cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, objeto das matrículas nº 9.522, 11.781 e 12.267 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia ("Imóvel"), e, em conformidade com os termos e condições do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças", celebrado em 28 de maio de 2013 e aditado em 22 de agosto de 2014 e 30 de dezembro de 2014, entre a Emissora, na qualidade de sucessora por incorporação da São Roberto, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, submetido a registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel");
- (b) cessão fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, do direito da Emissora ao recebimento de todo e qualquer saldo que sobejar o valor de execução do Imóvel ou de valor decorrente de uma eventual desapropriação do referido Imóvel, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, em conformidade com os termos e condições do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças", celebrado em 28 de maio de 2013 e aditado em 22 de agosto de 2014 e 30 de dezembro de 2014, entre a Emissora, na qualidade de sucessora por incorporação da São Roberto, o Agente Fiduciário e o Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de agente arrecadador, registrado perante os Cartórios de Títulos e Documentos competentes ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel");
- (c) alienação fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de equipamentos que compõem a unidade industrial de propriedade da Emissora, localizada na Cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, em conformidade com os termos e condições do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", celebrado em 28 de maio de 2013 e aditado em 22 de agosto de 2014 e 30 de dezembro de 2014, entre a Emissora, na qualidade de sucessora por incorporação da São Roberto, e o Agente Fiduciário, registrado perante os Cartórios de Títulos e Documentos competentes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"); e
- (d) cessão fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos

Debenturistas, de determinados recebíveis representativos das vendas da Emissora, a serem constituídos até 22 de junho de 2013, em montante que represente, ao longo de toda a vigência da Emissão, (i) 26,0% (vinte e seis por cento) do saldo devedor do principal da Emissão; ou (ii) 200,0% (duzentos por cento) do valor da Parcela de Amortização acrescido da Remuneração imediatamente anterior, devendo ser considerado o maior valor entre os itens (i) e (ii) acima mencionados. A referida cessão fiduciária de recebíveis será realizada em conformidade com os termos e condições do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária de Bens e Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 28 de maio de 2013 e aditado em 22 de agosto de 2014 e 30 de dezembro de 2014, entre a Emissora, na qualidade de sucessora por incorporação da São Roberto, e o Agente Fiduciário, registrado perante os Cartórios de Títulos e Documentos competentes, devendo ser realizada a notificação das contrapartes da Emissora relativas aos créditos objeto de cessão fiduciária ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis", e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Contratos de Garantia").

4.14.1.1 Em caso da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, o saldo decorrente da excussão de todas as garantias constantes do item 4.14.1 acima que sobejar o montante devido pela Emissora referente às obrigações constantes desta Escritura de Emissão deverá ser imediatamente devolvido pelo Agente Fiduciário à Emissora ou à Garantidora, conforme aplicável.

4.14.2. Como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, a Garantidora presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos desta Escritura.

4.14.2.1. Em virtude da fiança de que trata este item 4.14.2, a presente Escritura de Emissão será registrada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.14.2.2 A Garantidora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora, em caráter solidário, e principal pagadora, pela totalidade da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àqueles valores devidos ao Agente Fiduciário. Todo e qualquer pagamento realizado pela Garantidora em relação à fiança ora prestada será efetuado livre e sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como sem dedução de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte conforme a legislação aplicável.

4.14.2.3 Os valores devidos nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos montantes de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, serão devidos e deverão ser pagos pela Garantidora imediatamente após o término do prazo previsto no item 4.11.4, cabendo ao Agente Fiduciário comunicar a Garantidora sobre a falta de pagamento ou ocorrência de qualquer outro Evento de Vencimento Antecipado. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.14.2.4 A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 595, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.14.2.5. A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar a fiança objeto deste item 4.14.2.

4.14.2.6. A presente fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral de todos os valores devidos pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão.

4.14.2.7. A presente fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação dos valores devidos nos termos da presente Escritura de Emissão.

4.14.2.8. Até a liquidação integral das obrigações da Emissora estabelecidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) ("Obrigações" e "Documentos da Emissão"), a Garantidora se compromete a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar da Emissora o pagamento de qualquer valor pago por ela em decorrência da garantia solidária aqui prestada, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título. Caso a Garantidora receba qualquer pagamento da Emissora antes da liquidação integral das Obrigações, em decorrência da obrigação solidária prestada nesta Escritura de Emissão, a Garantidora receberá tais valores em caráter fiduciário e se compromete a, independentemente de notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente ao Agente Fiduciário, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, até o limite do saldo devedor das Obrigações, os recursos então recebidos. Ainda, a Emissora e a Garantidora concorda, em caráter irrevogável e irretratável, que a totalidade de suas respectivas obrigações aqui estipuladas não se subordinam, sob qualquer forma, às garantias reais estipuladas nesta Escritura de Emissão, sendo facultado ao Agente Fiduciário executar as garantias prestadas, em conjunto ou isoladamente, nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão da forma e modo neles estabelecidos.

4.14.2.9. A fiança prestada nos termos deste item 4.14.2 vincula a Garantidora, bem como seus sucessores a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com a Garantidora, devendo esta, ou seus sucessores, a qualquer título, assumirem prontamente a fiança prestada nos termos desta Escritura. Nesta hipótese, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) da Garantidora.

4.14.2.10. O patrimônio líquido da Irani Participações, em 31 de dezembro de 2012, era de R\$251,8 milhões (duzentos e cinquenta e um milhões e oitocentos mil reais)."

- 1.7 Pelo presente Aditamento, as Partes decidem alterar o título da Cláusula Quinta, o caput da Cláusula 5.4, o item (i) da Cláusula 6.5 e a Cláusula 8.2, de modo a prever o termo "Garantidoras" no singular, passando referidas cláusulas a vigor com a seguinte redação:

"Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA"

"5.4 A Garantidora está obrigada a:"

"6.5 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(...)

- (i) intimar a Emissora e a Garantidora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua

deterioração ou depreciação;"

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

"8.2 A Garantidora e a Emissora, na qualidade de sucessora por incorporação da São Roberto, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) são sociedades devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil;
- (b) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura de Emissão constituirá, obrigação legalmente válida, vinculante e exigível da Garantidora e da São Roberto, exequível de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral e às Restrições (conforme abaixo definido no item 8.2.1 desta Escritura de Emissão);
- (c) a celebração da presente Escritura de Emissão e a outorga da garantia fidejussória objeto do item 4.14.2 e das garantias reais objeto do item 4.14.1, conforme aplicável, foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes e não infringem (i) seu estatuto social; ou (ii) qualquer lei ou restrição contratual que as vincule ou afete, observado que após a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, a São Roberto deverá efetuar a Comunicação à Receita Federal;
- (d) todas as suas atividades são conduzidas de acordo com a legislação ambiental, bem como a legislação trabalhista-previdenciária brasileira em vigência atualmente ou até que as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas e que, portanto, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Garantidora e pela São Roberto de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão e da garantia fidejussória objeto do item 4.14.2 e das garantias reais objeto do item 4.14.1, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo registro da Escritura de Emissão na JUCERGS e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, (ii) o registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, (iii) o registro dos Contratos de Garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Cartórios de Registro de Imóveis competentes, conforme indicado nos referidos contratos, (iv) a realização pela São Roberto da Comunicação à Receita Federal e à (v) anuência prévia da Companhia do Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG ("CODEMIG") com relação à alienação fiduciária dos imóveis objeto das matrículas de nºs 12.267 e 9.522.
- (e) a celebração da presente Escritura de Emissão e a outorga da garantia fidejussória objeto do item 4.14.2 e das garantias reais objeto do item 4.14.1, conforme aplicável, não infringem qualquer contrato ou instrumento dos quais a Garantidora ou a São Roberto seja parte, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus, gravames ou restrições sobre qualquer ativo ou bem da Garantidora e da São Roberto, exceto por aqueles já existentes na presente data, incluindo as Restrições, (iii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (f) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou, que seja do conhecimento da Garantidora ou da São Roberto, iminente envolvendo a Garantidora ou a São Roberto perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa impedir a outorga da garantia fidejussória objeto do item 4.14.2 e das garantias reais objeto do item 4.14.1, salvo pelo Arrolamento Fiscal;

(g) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes para assumir, em nome da Garantidora e da São Roberto, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(h) as Demonstrações Financeiras da Garantidora e da São Roberto representam corretamente a posição financeira da Garantidora e da São Roberto na data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Garantidora e da São Roberto, responsabilizando-se a Emissora, solidariamente com a Garantidora, pela veracidade, consistência e completude de tais informações, e desde 31 de dezembro de 2012, (i) não houve nenhum impacto adverso nas suas respectivas situações financeiras e nos resultados operacionais em questão, (ii) não houve qualquer operação envolvendo a Garantidora ou a São Roberto fora do curso normal de seus negócios e (iii) não houve aumento substancial no endividamento da Garantidora ou da São Roberto, que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(i) não omitiram, ou omitirão, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Garantidora ou da São Roberto em prejuízo dos Debenturistas; e

(j) possuem interesse econômico na Emissão, em razão da importância dos recursos a serem captados por meio da Emissão para seus negócios e atividades futuros no grupo econômico do qual fazem parte, e, conseqüentemente, na prestação das garantias constituídas por meio dos respectivos Contratos de Garantia, uma vez que estas são tratadas como condição para a emissão, subscrição e integralização das Debêntures; e

(k) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação à outorga da garantia fidejussória objeto do item 4.14.2 e das garantias reais objeto do item 4.14.1."

1.8 Pelo presente Aditamento, as Partes decidem alterar a Cláusula 8.2.1, que passa a vigor com a seguinte redação:

"8.2.1. A Emissora declara que o Imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições salvo por, conforme averbações constantes das matrículas que compõem o Imóvel, (i) o imóvel objeto da matrícula de nº 9.522 é objeto de arrolamento fiscal no âmbito do procedimento administrativo de nº 16692.000147/2008-54 ("Arrolamento Fiscal"), (ii) os imóveis objeto das matrículas de nºs 9.522 e 12.267, (a) têm sua destinação vinculada à indústria de papel, celulose e papelão; (b) deverão estar em conformidade com as leis, posturas, regulamentos e código de obras da Cidade de Santa Luzia e com as normas técnicas emanadas pela CODEMIG; e (c) somente poderão ser alienados ou transferidos mediante expressa anuência da CODEMIG, observado o disposto na matrícula de tais propriedades; sendo que o não atendimento aos itens (a) a (c) acima poderá importar, conforme aplicável, (a) na reversão das referidas propriedades à sociedade ou entidade competente, independentemente de qualquer procedimento judicial; e/ou (b) no pagamento de multa, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Restrições")."

1.9 Pelo presente Aditamento, as Partes decidem alterar a Cláusula 9.1, que passa a vigor com a seguinte redação:

"9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como

os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Rua General João Manoel nº 157, 9º Andar, Sala 903

Porto Alegre – RS, CEP 90010-030

At.: Sr. Odivan Cargnin

Tel.: (51) 3220-3542

Fax: (51) 3220-3543

E-mail: odivancargnin@irani.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar

São Paulo – SP, CEP 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Tel.: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

e-mail: vrodriques@planner.com.br/fiduciario@planner.com.br

Para a Garantidora:

Irani Participações

Rua General João Manoel nº 157, 16º andar, sala 1.602

Porto Alegre – RS, CEP 90010-030

At.: Sr. Péricles Pereira Druck

Tel.: (51) 3220-3542

Fax: (51) 3220-3543

e-mail: periclesdruck@irani.com.br

Para o Banco Liquidante:

Rua Ururai, 111 - Prédio B - Térreo

São Paulo - SP, CEP 03084-010

At.: Sr. Luiz Petito

Tel.: (11) 2797-4441

Fax: (11) 2797-3140

e-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador Mandatário:

Rua Ururai, 111 - Prédio B - Térreo

São Paulo - SP, CEP 03084-010

At.: Sr. Luiz Petito

Tel.: (11) 2797-4441

Fax: (11) 2797-3140

e-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663 – 4º andar

São Paulo, SP, CEP 01452-002

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Tel.: (11) 3111 1596

Fax: (11) 3111 1564

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

VALORES MOBILIÁRIOS

CLÁUSULA 2ª – ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO

2.1 O presente Aditamento será inscrito na JUCERGS de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) via original devidamente registrada ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro.

2.2 Em virtude da Fiança prestada pela Garantidora, o presente Aditamento será registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de (i) São Paulo, no Estado de São Paulo, e (ii) Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 3ª – RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão e não expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA 4ª – CONSOLIDAÇÃO

5.1. Os termos e condições da Escritura de Emissão seguem consolidados na forma do Anexo I ao presente Aditamento.

CLÁUSULA 5ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Aditamento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

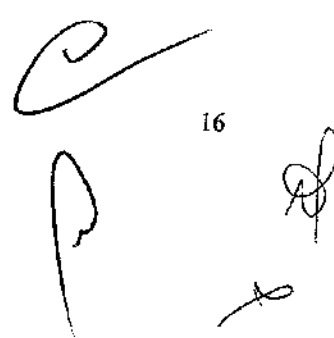
6.2 Este Aditamento é celebrado entre as Partes de modo irrevogável e irretratável.

6.3 Todos os conflitos oriundos ou relacionados a este Aditamento, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, nos termos das condições previstas na Cláusula Onze da Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de dezembro de 2014.

16



[PÁGINA DE ASSINATURAS DO QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA WAVE PARTICIPAÇÕES S.A., SUCEDIDA POR INCORPORAÇÃO PELA INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A. (ASSUMIDA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDA PELA CELULOSE IRANI S.A.) - 1/4]

CELULOSE IRANI S.A.

Nome:

Cargo: Marcos Antonio Souza
Procurador

CPF: 578.466.189-20

RG/SSP-SC Nº. 2.001.137

Nome:

Adriano Roberto Doré

Cargo:

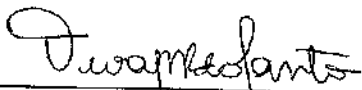
Procurador

CPF: 022.042.489-67

RG/SSP-SC Nº. 3.427.731

[PÁGINA DE ASSINATURAS DO QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO-CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA WAVE PARTICIPAÇÕES S.A., SUCEDIDA POR INCORPORAÇÃO PELA INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A. (ASSUMIDA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDA PELA CELULOSE IRANI S.A.) - 2/4]

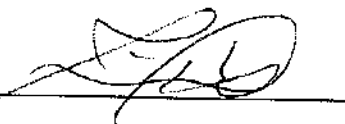
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo:

Viviane Rodrigues
Diretora



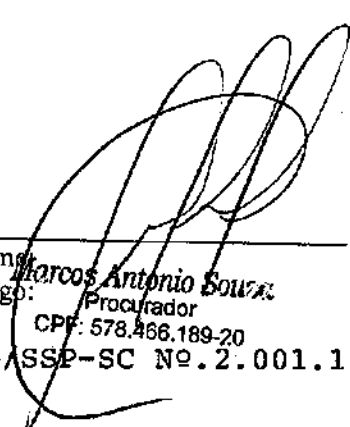
Nome:

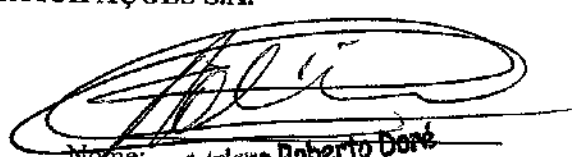
Cargo:

Zélia Souza
Procuradora

[PÁGINA DE ASSINATURAS DO QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA WAVE PARTICIPAÇÕES S.A., SUCEDIDA POR INCORPORAÇÃO PELA INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A. (ASSUMIDA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDA PELA CELULOSE IRANI S.A.) - 3/4]

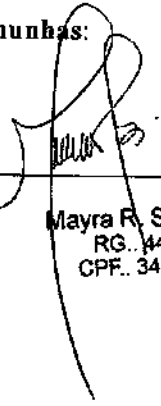
IRANI PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: Marcos Antonio Souza
Cargo: Procurador
CPF: 578.466.189-20
RG/SSP-SC Nº.2.001.137.


Nome: Adriano Roberto Doré
Cargo: Procurador
CPF: 022.042.489-67
RG/SSP-SC Nº.3.427.731

[PÁGINA DE ASSINATURAS DO QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA WAVE PARTICIPAÇÕES S.A., SUCEDIDA POR INCORPORAÇÃO PELA INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A. (ASSUMIDA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDA PELA CELULOSE IRANI S.A.) - 4/4]

Testemunhas:

Nome: 
RG: Mayra R. Santana Bacan
CPF: RG: 44.151.420-0
CPF: 348.126.678-28

Nome: 
RG: Priscila Soares
CPF: RG: 33.550.885-6 SSP/SP
CPF: 222.584.908-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2015 SOB Nº: ED000434003	
Protocolo: 15/059433-0, DE 19/02/2015	
Empresa: 43 3 0000279 9	
CELULOSE IRANI S.A.	
	
JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL	

ANEXO I

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

*(Restante da página intencionalmente deixada em branco.
Segue consolidação da Escritura de Emissão na próxima página.)*

[Handwritten signatures and initials]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIAS REAL E FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA WAVE PARTICIPAÇÕES S.A., SUCEDIDA POR INCORPORAÇÃO PELA INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A. (ASSUMIDA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDA PELA CELULOSE IRANI S.A.)

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **CELULOSE IRANI S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General João Manoel nº 157, 9º andar, sala 903, Bairro Centro, CEP 90.010.030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 92.791.243/0001-03, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 43300002799 perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("**JUCERGS**"), neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Emissora**"), na qualidade de devedora, por assunção de dívida, das Debêntures (conforme abaixo definido), originalmente emitidas pela **WAVE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General João Manoel nº 157, 16º andar, sala 1602 (parte), Bairro Centro Histórico, CEP 90.010-030, inscrita no CNPJ sob o nº 87.149.076/0001-61, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 43300020169 perante a JUCERGS, a qual foi sucedida pela Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A., por meio de incorporação;

como agente fiduciário da presente emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo),

(b) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001 46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35210504411 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (respectivamente, "**Agente Fiduciário**" e "**JUCESP**");

e na qualidade de garantidora,

(c) **IRANI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General João Manoel nº 157, 16º andar, sala 1.602 CEP 90.010-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.861.515/0001-00, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 43300033392 perante a JUCERGS, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Irani Participações**" ou "**Garantidora**");

vêm celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantias Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Wave Participações S.A., Sucedida por Incorporação pela Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A. (Assumida por Assunção de Dívida pela Celulose Irani S.A.)" ("**Escritura de Emissão**" e "**Emissão**", respectivamente), em observância às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO

- 1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da (i) Assembleia Geral Extraordinária da Wave Participações S.A. ("Wave") realizada em 28 de maio de 2013 ("AGE Emissão"), da (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Wave realizada em 18 de junho de 2013 ("AGE de Retificação"), em conjunto com a AGE Emissão, "AGEs", nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- 1.2. A prestação de garantia fidejussória pela Irani Participações, nos termos desta Escritura de Emissão, foi autorizada pelo Conselho de Administração da Irani Participações, em reunião realizada em 28 de maio de 2013 ("RCA Irani Participações").
- 1.3. A prestação das garantias fidejussória e reais pela Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A. ("São Roberto"), nos termos desta Escritura de Emissão, até o momento da sua incorporação pela Irani, foi autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária da São Roberto em reunião realizada em 28 de maio de 2013 ("AGE São Roberto").
- 1.4. A Wave foi incorporada pela São Roberto, conforme aprovado na Assembleia Geral de Acionistas da São Roberto realizada em 29 de novembro de 2013 ("Incorporação"), tornando-se a São Roberto a sucessora da Wave em todas as obrigações a qual esta se submetia na Escritura de Emissão ("AGE Incorporação").
- 1.5. A Irani, com base na Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de agosto de 2014, aprovou a assunção da dívida da Escritura de Emissão da São Roberto (sucessora da Wave conforme aprovado na AGE Incorporação) ("Assunção"), tornando-se a Emissora e a devedora principal de todas e quaisquer obrigações, valores, principais ou acessórios, incluindo o Valor Nominal Unitário, a Remuneração e os encargos moratórios da 1ª Emissão da Wave ("RCA Irani").
- 1.6. A incorporação da São Roberto pela Irani, com a consequente sucessão da São Roberto pela Irani em todos os seus direitos e obrigações, inclusive das garantias reais prestadas pela São Roberto nos termos desta Escritura de Emissão, foi aprovada na Assembleia Geral de Acionistas da São Roberto e na Assembleia Geral de Acionistas da Irani realizadas em 30 de dezembro de 2014 ("AGEs Incorporação São Roberto") e, em conjunto com as AGEs, a RCA Irani Participações, a AGE São Roberto, a AGE Incorporação e a RCA Irani, "Atos Societários da Emissão").

Cláusula Segunda – DOS REQUISITOS

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA - Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais

2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder"), nos termos da Instrução nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM n.º 476/09", respectivamente).

2.1.2. Nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

2.1.3. Nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a ANBIMA - Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e

de Capitais.

RECEBUEMOS

2.2. Registro e Publicação dos Atos Societários da Emissão

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas das AGEs serão registradas na JUCERGS e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio de Porto Alegre.

2.2.2. A ata de (i) RCA Irani Participações será registrada perante a JUCERGS e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio de Porto Alegre; (ii) AGE São Roberto será registrada perante a JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal do Grande ABC; (iii) RCA Irani será registrada perante a JUCERGS e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, no Jornal do Comércio de Porto Alegre e no Valor Econômico; (iv) AGE Incorporação será registrada perante a JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal do Grande ABC; e (v) AGEs Incorporação São Roberto, no caso da Irani, será registrada perante a JUCERGS e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, no Jornal do Comércio de Porto Alegre e no Valor Econômico, e, no caso da São Roberto, será registrada perante a JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal do Grande ABC.

2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão

2.3.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão submetidos a registro na JUCERGS em até 5 (cinco) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) via original devidamente registrada ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro.

2.4. Registro das Garantias

2.4.1. A assinatura, submissão a registro e/ou registro, dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos) e desta Escritura de Emissão, em decorrência da prestação de garantias reais e fidejussórias no âmbito desta Emissão, junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Cartórios de Registro de Imóveis competentes, conforme aplicável, nos termos das Cláusulas 4.14.1 e 4.14.2, são condições para a subscrição e integralização das Debêntures.

2.5. Registro para Distribuição e Negociação

2.5.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e para negociação no mercado secundário por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários (“Cetip21”), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e a custódia eletrônica das Debêntures realizadas na CETIP.

2.5.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM n.º 476/09, e do cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM n.º 476/09. Somente investidores qualificados, conforme definidos na Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM n.º 409/04”), e observado o disposto no artigo 4º da Instrução CVM n.º 476/09, poderão adquirir as Debêntures, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do artigo 15 da Instrução CVM n.º 476/09.

2.5.3. Conforme definidos pela Instrução n.º CVM 409/04, são Investidores Qualificados: (i) instituições

financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios (em conjunto, "Investidores Qualificados").

2.5.4. Nos termos da Instrução CVM n.º 476/09 e para fins da presente Emissão: (i) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no item (iv) do item 2.5.3 acima deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Emissão, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Cláusula Terceira – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Séries

3.1.1. A Emissão será realizada em série única.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão será de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

3.3. Quantidade de Debêntures

3.3.1. Serão emitidas 80 (oitenta) debêntures ("Debêntures" e, cada uma individualmente, "Debênture").

3.4. Destinação de Recursos

3.4.1. Os recursos líquidos captados por meio da Oferta Restrita serão utilizados no aumento de capital da controlada São Roberto (sucrida por incorporação pela Emissora) com o objetivo de reestruturar suas dívidas de curto prazo, realizar o pré-pagamento da Cédula de Crédito Bancário N.º 019/13 emitida pela Wave (sucrida por incorporação pela São Roberto que, por sua vez, foi sucrida por incorporação pela Emissora) a favor do Coordenador Líder em 22/03/2013, bem como para pagamento de despesas da Wave (sucrida por incorporação pela São Roberto que, por sua vez, foi sucrida por incorporação pela Emissora) relacionadas à aquisição da São Roberto (sucrida por incorporação pela Emissora) e à Reorganização Societária, conforme abaixo definido.

3.5. Objeto Social da Emissora

3.5.1. A Emissora tem por objeto social: a) a indústria e o comércio de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como, a industrialização e comercialização da madeira; b) a administração de projetos de florestamento, reflorestamento e de serviços de silvicultura prestados por terceiros, necessários ao processo de industrialização de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como à industrialização e comercialização da madeira; c) a fabricação e comercialização de móveis, painéis e artefatos em geral com predominância de madeira; d) a importação e exportação de produtos agrícolas ou industriais, especialmente madeira, celulose e papel, relacionados com o objeto social; e) a indústria, comércio, importação e exportação de produtos resinosos e seus derivados e f) a fabricação e comercialização de carbonato de cálcio.

3.6. Número da Emissão

3.6.1. A presente Escritura de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Wave, com alteração da emissora em razão da Incorporação da Wave pela São Roberto e subsequente Assunção da Emissão pela Irani.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.7.1. O Banco Liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de Banco Liquidante previstos nesta Escritura de Emissão).

3.7.2. O Escriturador Mandatário das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador Mandatário na prestação dos serviços previstos nesta Escritura de Emissão).

Cláusula Quarta – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, sob regime de garantia firme de colocação, para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder, observados os termos e condições definidos no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantias Real e Fidejussória, da Wave Participações S.A. ("Contrato de Distribuição"), celebrado entre a Wave e o Coordenador Líder.

4.1.2. Em observância ao disposto na Instrução CVM n.º 476/09, a Oferta Restrita será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, observado que (i) somente será permitida ao Coordenador Líder a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

4.1.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP.

4.1.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Qualificados assinarão declaração atestando estar cientes de que, dentre outros, (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão.

4.1.5. Não será permitida a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09.

4.1.6. Não existirão reservas antecipadas ou fixação de lotes mínimos ou máximos, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, observado, entretanto, que o Coordenador Líder (i) compromete-se a direcionar a Oferta Restrita para investidores que tenham perfil de risco adequado; (ii) concorda que as propostas de maior volume terão prioridade de alocação; e (iii) compromete-se a observar os limites descritos

no item 4.1.2 acima.

4.1.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de maio de 2013 ("Data de Emissão").

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.3.2. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Debenturista, emitido pelo Escriturador Mandatário e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido extrato pela CETIP em nome dos titulares de Debêntures ("Debenturistas") que igualmente servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real.

4.6. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se até oito casas decimais, sem arredondamento, podendo ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das respectivas Debêntures.

4.6.2. Todas as Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data. A integralização será à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação da CETIP.

4.7. Prazo de Vencimento

4.7.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2018 ("Data de Vencimento").

4.8. Amortização Programada

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 17 (dezessete) parcelas trimestrais e iguais ("Parcela de Amortização"), conforme tabela abaixo, sendo a primeira parcela devida em 20 de maio de 2014 e a última na Data de Vencimento.

Parcela	Datas de Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
1	20/05/14	5,88%
2	20/08/14	5,88%
3	20/11/14	5,88%
4	20/02/15	5,88%
5	20/05/15	5,88%
6	20/08/15	5,88%
7	20/11/15	5,88%
8	20/02/16	5,88%
9	20/05/16	5,88%
10	20/08/16	5,88%
11	20/11/16	5,88%
12	20/02/17	5,88%
13	20/05/17	5,88%
14	20/08/17	5,88%
15	20/11/17	5,88%
16	20/02/18	5,88%
17	20/05/18	5,92%

4.9. Remuneração

4.9.1. As Debêntures farão jus à remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, *over extra* grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), capitalizada exponencialmente de *spread* de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ("Spread") ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, a data de vencimento do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), ou a data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures ou do resgate das mesmas, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

- J valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator de Juros Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\hat{\text{Fator de Juros}} = \hat{\text{Fator DI}} \times \hat{\text{Fator Spread}}$$

Onde,

FatorDI produtório das Taxas DI_k da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n número total de Taxas DI consideradas na apuração do “Fator DI”, sendo “n” um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DUP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread 2,7500;

DUP número de dias úteis entre a Data de Emissão ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual (exclusive), sendo “DUP” um número inteiro.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela

CETIP;

- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.9.2. A Remuneração será devida trimestralmente nos dias 20 de fevereiro, 20 de maio, 20 de agosto e 20 de novembro, sendo o primeiro pagamento devido no dia 20 de novembro de 2013 e o último na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures (cada, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.9.3. O período de capitalização da Remuneração é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, do respectivo período ("Período de Capitalização").

4.9.4. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.9.5. Se na data de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI_k pela CETIP, será utilizada na apuração de TDI_k a última Taxa DI_k divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI_k que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI_k for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

4.9.6. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI_k por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será aplicada a taxa legalmente estabelecida em substituição. Caso não haja, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI_k não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na presente Escritura de Emissão) para que os Debenturistas possam deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13/03 e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures ("Taxa Substitutiva das Debêntures"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI_k divulgada será utilizada na apuração do Fator DI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.9.7. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures entre os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, nos termos do item 4.9.6 acima, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por umas das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar ao Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

- ~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
- (a) a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, mediante pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, a Taxa DIK a ser utilizada para a apuração de TDIK no cálculo da Remuneração será a última Taxa DIK disponível; ou
- (b) a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento. Nesta alternativa, caso a Emissora pretenda realizar a amortização das Debêntures em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares de Debêntures em circulação e observado o pagamento da Remuneração nos termos da Cláusula 4.9.2. Durante o cronograma estipulado pela Emissora para amortização das Debêntures e até a amortização integral das Debêntures em circulação, as Debêntures farão jus à Taxa Substitutiva das Debêntures a ser definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item 4.9.6. acima. Caso a Taxa Substitutiva das Debêntures seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

4.9.8. Farão jus aos pagamentos (Remuneração e amortização do Valor Nominal Unitário) os Debenturistas que sejam titulares de Debêntures ao final do dia útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração e a cada data de amortização do Valor Nominal Unitário.

4.10. Repactuação Programada

4.10.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.11. Vencimento Antecipado

4.11.1. Observado o disposto nos itens 4.11.2. a 4.11.4. abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora dos valores previstos no item 4.11.4. abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) não pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão;
- (ii) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, observado que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nesta Escritura de Emissão;
- (iii) caso provem-se falsas ou revelem-se incorretas ou enganosas, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nos Documentos da Emissão (conforme definido abaixo);
- (iv) anulação, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão ou das garantias declaradas

em sentença arbitral ou judicial, ou em decisão interlocutória cujos efeitos não sejam reformados em até 30 (trinta) dias corridos da publicação da referida decisão;

- (v) inadimplemento, nas datas de pagamento, de qualquer obrigação pecuniária devida pela Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas a terceiros, cujo valor principal individual ou agregado seja igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigidos pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou índice que vier a substituí-lo a partir da Data de Emissão, ou o equivalente em outras moedas, que não seja sanado em até 2 (dois) dias úteis da data de inadimplemento ou no período de cura específico previsto no contrato objeto de inadimplemento, o que ocorrer por último;
- (vi) vencimento antecipado, de qualquer obrigação pecuniária devida pela Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas a outra instituição financeira como contraparte, cujo valor principal individual ou agregado seja igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigidos pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou índice que vier a substituí-lo a partir da Data de Emissão, ou o equivalente em outras moedas;
- (vii) protesto de títulos comerciais, títulos de crédito ou protesto de obrigação de qualquer natureza contra a Emissora e/ou a Garantidora, com valor unitário ou agregado superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, ou por cujo pagamento a Emissora e/ou a Garantidora seja responsável, ainda que na condição de garantidoras, e salvo se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento pela Emissora do referido protesto seja validamente comprovado pela Emissora: (a) que o protesto foi cancelado, sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspenso; (b) que foram prestadas garantias em juízo; ou, ainda, (c) que o valor objeto do protesto foi devidamente quitado;
- (viii) caso a Emissora e/ou Garantidora seja inscrita em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando ao SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (ix) constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre qualquer bem integrante do ativo permanente ou do ativo imobilizado da Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas em benefício de dívidas de terceiros ou de partes relacionadas, exceto em benefício de Controladas Diretas ou Indiretas da Emissora e/ou da Garantidora;
- (x) alienação, sem a prévia anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco) por cento das Debêntures em circulação, de qualquer bem integrante do ativo permanente ou do ativo imobilizado da Emissora, da Garantidora e de suas Controladas Diretas e Indiretas, salvo quando se tratar de:
 - a) bens inservíveis ou obsoletos;
 - b) bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade;
 - c) bens que representem, em uma ou cumulativamente em uma série de operações, valor inferior a 15% (quinze por cento) do ativo imobilizado da alienante, apurado com base nas suas últimas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis; ou
 - d) operações necessárias à implementação da Reorganização Societária (conforme abaixo

definido).

- (xi) prestação de garantia fidejussória (fiança ou aval) pela Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas, exceto (a) com relação à prestação das garantias fidejussórias no âmbito desta Emissão, e (b) quando tal garantia for prestada no âmbito de operações financeiras celebradas pela Emissora, Garantidora ou por qualquer de suas Controladas Diretas ou Indiretas;
- (xii) pedido, por parte da Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou ainda, se for verificado estado de insolvência da Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (xiii) liquidação, dissolução, extinção, pedido ou decretação de falência da Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas;
- (xiv) transformação da Emissora e/ou da Garantidora, em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) se a Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial, extrajudicial ou arbitral, qualquer dos Documentos da Emissão e/ou qualquer de suas cláusulas e condições;
- (xvi) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas e Indiretas que possa alterar substancialmente o ramo de negócios atualmente explorado por estas;
- (xvii) pagamento pela Emissora de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de participação no lucro estatutariamente prevista e/ou qualquer forma de remuneração aos acionistas da Emissora que, no momento da deliberação para o seu respectivo pagamento, ultrapasse o valor do dividendo mínimo obrigatório estabelecido por lei ou por seu Estatuto Social em vigor na Data de Emissão das Debêntures;
- (xviii) concessão de empréstimos, mútuos, adiantamentos ou qualquer forma de crédito pela Emissora a qualquer parte relacionada, sem a prévia anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco) por cento das Debêntures em circulação, salvo por empréstimos, mútuos, adiantamentos ou qualquer forma de crédito celebrados entre a Emissora e suas Controladas Diretas ou Indiretas. Quaisquer contratos de mútuo celebrados com partes relacionadas, aprovados pelos Debenturistas, deverão conter indicação expressa de que os créditos relacionados a tais mútuos são subordinados a estas Debêntures, nos termos do artigo 83, VIII, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada, de modo que, no caso de falência da Emissora, o crédito dos titulares das Debêntures terá preferência sobre eventuais créditos de partes relacionadas decorrentes de tais mútuos;
- (xix) ocorrência de qualquer procedimento de sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas, e cujo valor contábil individual ou

agregado apurado em determinado momento represente mais de 10% (dez por cento) do ativo permanente consolidado da Emissora, à época, levantado com base em suas últimas demonstrações financeiras, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 30 (trinta) dias contado da ocorrência do respectivo evento;

- (xx) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado determinando execução de títulos contra a Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas, cujo valor individual ou agregado não pago, em conjunto ou isoladamente, ultrapasse R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigidos pela variação acumulada do IPCA ou índice que vier a substituí-lo a partir da Data de Emissão das Debêntures, ou o equivalente em outras moedas e, salvo se tal decisão judicial for suspensa dentro do prazo de até 15 (quinze) dias contados da decisão;
- (xxi) a Emissora e/ou Garantidora deixar de deter, a qualquer tempo, participação não inferior à maioria das ações ou quotas representativas do capital social, participações, direitos de sócio, partes beneficiárias ou quaisquer outros títulos que confirmem participação nos resultados de cada uma de suas controladas, exceto (a) por controladas que não correspondam a 5,0% (cinco por cento) da receita bruta da Emissora calculada com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora disponíveis à época de cada operação; e b) em decorrência da Reorganização Societária (conforme abaixo definido); e (c) por controladas cujo objeto social não compreenda a atuação nos segmentos florestal, de celulose, de papel e de embalagens ("Segmentos Específicos");
- (xxii) redução do capital social da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxiii) aprovação de operações de fusão, cisão ou incorporação que envolvam a Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas cujo objeto social não compreenda a atuação nos Segmentos Específicos, sem a prévia anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco) por cento das Debêntures em circulação, salvo por operações de fusão, cisão ou incorporação entre controladas da Emissora ou da Garantidora;
- (xxiv) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Oferta Restrita, conforme prevista no item 3.4 desta Escritura de Emissão;
- (xxv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas, não regularizados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- (xxvi) transferência pela Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas, ou por qualquer forma, cessão ou promessa de cessão a terceiros, dos direitos e obrigações adquiridas ou assumidas nos Documentos da Emissão e/ou qualquer de suas cláusulas e condições, sem a prévia anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) por cento das Debêntures em circulação;
- (xxvii) suspensão, por iniciativa da Emissora, da negociação ou do registro de negociação das Debêntures junto à CETIP;

- (xxviii) ocorrência das seguintes hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") (a) se os bens, hipotecados ou empenhados, forem penhorados em execução por outro credor; (b) se cessarem, ou caso se tornem insuficientes, as garantias das Debêntures, e a Emissora, intimada, se negar a reforçá-las; (c) se, deteriorando-se, ou depreciando-se os bens dados em garantia às Debêntures, restar desfalcada a garantia, e a Emissora, intimada, não a reforçar ou substituir; (d) em caso de desapropriação dos bens dados em garantia.
- (xxix) descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis e que possa, comprovadamente, impactar de maneira significativa as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora, Garantidora e/ou suas Controladas Diretas ou Indiretas;
- (xxx) não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem acompanhados pelo Agente Fiduciário ao término de cada ano fiscal e auditados a partir das demonstrações financeiras consolidadas publicadas pela Irani, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas por auditor independente registrado na CVM:
1. A relação entre a Dívida Líquida e o EBITDA ("Índice de Alavancagem") não poderá ser superior a:
 - a) para o exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2013: 3,65x (três vírgula sessenta e cinco vezes);
 - b) para o exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2014: 3,25x (três vírgula vinte e cinco vezes); e
 - c) a partir do exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2015: 3,00x (três vezes).
 2. A relação entre o EBITDA e a Despesa Financeira Líquida não poderá ser inferior a 2,00x (duas vezes) para os exercícios fiscais findos a partir de 31 de dezembro de 2013.

Para os fins da presente Escritura de Emissão, considera-se: (I) "EBITDA" o EBITDA AJUSTADO anual conforme informado nas demonstrações financeiras consolidadas da Irani; (II) "EBITDA AJUSTADO" o somatório (i) do resultado líquido do período; (ii) do imposto de renda, a contribuição social sobre o lucro e participações minoritárias, (iii) das despesas de depreciação, amortização e exaustão, (iv) das provisões conforme informadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Irani, (v) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (vi) das despesas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros deduzidas das receitas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros, (vii) das despesas não recorrentes ou não operacionais deduzidas das receitas não recorrentes ou não operacionais, (viii) do stock option ou participação de administradores conforme informada nas demonstrações financeiras consolidadas da Irani, e (ix) da variação do valor justo dos ativos biológicos conforme informado nas demonstrações financeiras consolidadas da Irani; (III) "Dívida Líquida" (i) o somatório das rubricas (a) "Empréstimos e Financiamentos", constante do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante; e (b) "Debêntures", constante do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro); (ii) subtraindo o somatório das rubricas (a) "Caixa e Equivalentes de Caixa" constante do Ativo Circulante; e (b) "Aplicações Financeiras" constante do Ativo Circulante e Ativo não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las

no futuro). As rubricas acima serão conforme as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Irani; (IV) "Despesa Financeira Líquida" o somatório das despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, e tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando a, Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, descontado do somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, sendo certo que as despesas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros deduzidas das receitas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros da Irani não deverão ser considerados para fins de apuração da Despesa Financeira Líquida.

(xxx) caso, por qualquer motivo, o Contrato de Compra e Venda de Ações sob Condição e Outras Avenças firmado entre Roberto Nicolau Jeha, Sonia Cassab Jeha e Companhia Comercial de Imóveis ("SPA") seja declarado inválido, ou, por qualquer razão, a transação objeto do SPA seja, parcial ou totalmente, desfeita;

(xxxii) não apresentação das demonstrações financeiras anuais e informações financeiras trimestrais da Irani, divulgadas em atendimento à regulamentação expedida da CVM.

4.11.1.1 Para fins dos itens (x), (xv), (xxiii), (xxvi) e (xxviii) do item 4.11.1 acima e do item 4.11.1.2 abaixo, "Controladas Diretas ou Indiretas", significa todas as sociedades controladas por determinada sociedade. Para fins dos itens (v), (vi), (ix), (xi), (xii), (xiii), (xvi), (xix), (xx), (xxv) e (xxix) da Cláusula 4.11.1 acima, onde se lê "Controladas Diretas ou Indiretas", deverá ser lido como "controladas direta ou indiretamente detidas por determinada sociedade cujo objeto social compreenda a atuação nos Segmentos Específicos.

4.11.1.2 Para fins do item 4.11.1 acima, considera-se "Reorganização Societária", em conjunto ou separadamente, operações de aumento de capital da Emissora, Garantidora e/ou suas controladas diretas ou indiretas. Os atos relativos à Reorganização Societária poderão ser realizados em conjunto ou separadamente. Adicionalmente, a implementação de tais atos será realizada a exclusivo critério da Emissora, da Garantidora e/ou de suas Controladas Diretas ou Indiretas, conforme aplicável, não sendo necessária para a implementação dos mesmos a anuência prévia dos Debenturistas.

4.11.2. São Eventos de Vencimento Antecipado automático das Debêntures as situações previstas nos itens (i), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xviii), (xx), (xxi), (xxii), (xxvi), (xxvii), (xxviii), (xxxi) e (xxxii) do item 4.11.1 acima, que deverão ser informadas em até 1 (um) dia útil da sua ocorrência pela Emissora ao Agente Fiduciário.

4.11.2.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no item 4.11.2. acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial e o Agente Fiduciário deverá exigir o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação acrescido da Remuneração, bem como de outros encargos devidos até a data do efetivo pagamento.

4.11.3. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático das Debêntures as situações não previstas no item 4.11.2. acima, que deverão ser informadas em até 1 (um) dia útil da sua ocorrência pela Emissora ao Agente Fiduciário.

4.11.3.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no item 4.11.3. acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto no item 6.6., convocar, no prazo máximo de 2 (dois)

dias úteis contados da data em que for comunicada de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

4.11.3.2 Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.11.3.1. acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação acrescido da Remuneração, bem como de outros encargos devidos até a data do efetivo pagamento, a menos que Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, optem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Em caso de suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação em data posterior requerida pelos Debenturistas, estes, por meio do Agente Fiduciário, não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Caso a Assembleia Geral dos Debenturistas não seja instalada após observadas as disposições do item 7.4 desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá decretar o vencimento antecipado das Debêntures.

4.11.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.13. abaixo (exceto no caso do evento previsto no item 4.11.1, item (i), caso em que os encargos moratórios serão devidos desde a respectiva data em que o pagamento deveria ter sido realizado). Caso o pagamento referido neste item 4.11.4 seja realizado por meio da CETIP, a CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência

4.11.4.1. As Debêntures objeto do procedimento descrito no item 4.11.4. acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.12. Resgate Antecipado Facultativo

4.12.1. Não será permitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures pela Emissora, total ou parcial, exceto no caso de indisponibilidade de aplicação da Taxa DI, e se não houver acordo sobre a nova taxa de remuneração das Debêntures, nos termos do item 4.9.7 desta Escritura de Emissão.

4.13. Multa e Juros Moratórios

4.13.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração prevista nesta Escritura de Emissão, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2,00% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.

4.14. Garantias

4.14.1 As Debêntures contam com as seguintes garantias reais:

- (a) alienação fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, das propriedades que compõem a unidade industrial de propriedade da Emissora,

localizada na Cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, objeto das matrículas nº 9.522, 11.781 e 12.267 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia ("Imóvel"), e, em conformidade com os termos e condições do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças", celebrado em 28 de maio de 2013 e aditado em 22 de agosto de 2014 e 30 de dezembro de 2014, entre a Emissora, na qualidade de sucessora por incorporação da São Roberto, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, submetido a registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel");

- (b) cessão fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, do direito da Emissora ao recebimento de todo e qualquer saldo que sobejar o valor de execução do Imóvel ou de valor decorrente de uma eventual desapropriação do referido Imóvel, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, em conformidade com os termos e condições do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças", celebrado em 28 de maio de 2013 e aditado em 22 de agosto de 2014 e 30 de dezembro de 2014, entre a Emissora, na qualidade de sucessora por incorporação da São Roberto, o Agente Fiduciário e o Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de agente arrecadador, registrado perante os Cartórios de Títulos e Documentos competentes ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel");
- (c) alienação fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de equipamentos que compõem a unidade industrial de propriedade da Emissora, localizada na Cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, em conformidade com os termos e condições do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", celebrado em 28 de maio de 2013 e aditado em 22 de agosto de 2014 e 30 de dezembro de 2014, entre a Emissora, na qualidade de sucessora por incorporação da São Roberto, e o Agente Fiduciário, registrado perante os Cartórios de Títulos e Documentos competentes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"); e
- (d) cessão fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de determinados recebíveis representativos das vendas da Emissora, a serem constituídos até 22 de junho de 2013, em montante que represente, ao longo de toda a vigência da Emissão, (i) 26,0% (vinte e seis por cento) do saldo devedor do principal da Emissão; ou (ii) 200,0% (duzentos por cento) do valor da Parcela de Amortização acrescido da Remuneração imediatamente anterior, devendo ser considerado o maior valor entre os itens (i) e (ii) acima mencionados. A referida cessão fiduciária de recebíveis será realizada em conformidade com os termos e condições do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária de Bens e Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 28 de maio de 2013 e aditado em 22 de agosto de 2014 e 30 de dezembro de 2014, entre a Emissora, na qualidade de sucessora por incorporação da São Roberto, e o Agente Fiduciário, registrado perante os Cartórios de Títulos e Documentos competentes, devendo ser realizada a notificação das contrapartes da Emissora relativas aos créditos objeto de cessão fiduciária ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"), e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Contratos de Garantia").

4.14.1.1 Em caso da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, o saldo decorrente da excussão de todas as garantias constantes do item 4.14.1 acima que sobejar o montante devido pela Emissora referente às obrigações constantes desta Escritura de Emissão deverá ser imediatamente devolvido pelo Agente Fiduciário à Emissora ou à Garantidora, conforme aplicável.

4.14.2. Como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, a Garantidora presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos desta Escritura.

4.14.2.1. Em virtude da fiança de que trata este item 4.14.2, a presente Escritura de Emissão será registrada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.14.2.2 A Garantidora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora, em caráter solidário, e principal pagadora, pela totalidade da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àqueles valores devidos ao Agente Fiduciário. Todo e qualquer pagamento realizado pela Garantidora em relação à fiança ora prestada será efetuado livre e sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como sem dedução de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte conforme a legislação aplicável.

4.14.2.3 Os valores devidos nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos montantes de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, serão devidos e deverão ser pagos pela Garantidora imediatamente após o término do prazo previsto no item 4.11.4, cabendo ao Agente Fiduciário comunicar a Garantidora sobre a falta de pagamento ou ocorrência de qualquer outro Evento de Vencimento Antecipado. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.14.2.4 A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 595, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.14.2.5. Cada Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar a fiança objeto deste item 4.14.2.

4.14.2.6. A presente fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral de todos os valores devidos pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão.

4.14.2.7. A presente fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação dos valores devidos nos termos da presente Escritura de Emissão.

4.14.2.8. Até a liquidação integral das obrigações da Emissora estabelecidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) ("Obrigações" e "Documentos da Emissão"), a Garantidora se compromete a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar da Emissora o pagamento de qualquer valor pago por ela em decorrência da garantia solidária aqui prestada, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título. Caso a Garantidora receba qualquer pagamento da Emissora antes da liquidação integral das Obrigações, em decorrência da obrigação solidária prestada nesta Escritura de Emissão, a Garantidora receberá tais valores em caráter fiduciário e se compromete a, independentemente de notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente ao Agente Fiduciário, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, até o limite do saldo devedor das Obrigações, os recursos então recebidos. Ainda, a Emissora e a Garantidora concorda, em caráter irrevogável e irretratável, que a totalidade de suas respectivas obrigações aqui estipuladas não se subordinam, sob qualquer forma, às garantias reais estipuladas nesta Escritura de Emissão, sendo facultado ao Agente Fiduciário executar as garantias prestadas, em conjunto ou isoladamente,

nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, da forma e modo neles estabelecidos.

4.14.2.9. A fiança prestada nos termos deste item 4.14.2 vincula a Garantidora, bem como seus sucessores a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com a Garantidora, devendo esta, ou seus sucessores, a qualquer título, assumirem prontamente a fiança prestada nos termos desta Escritura. Nesta hipótese, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) da Garantidora.

4.14.2.10. O patrimônio líquido da São Roberto e da Irani Participações, em 31 de dezembro de 2012, era de R\$(83,8) milhões (oitenta e três milhões e oitocentos mil reais negativos) e de R\$251,8 milhões (duzentos e cinquenta e um milhões e oitocentos mil reais), respectivamente.

4.15. Local de Pagamento

4.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora por meio da CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas junto à CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados junto ao Escriturador Mandatário.

4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária por quaisquer partes, inclusive os Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ocasião que não haverá nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

4.17. Publicidade

4.17.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, no Jornal do Comércio de Porto Alegre, e no jornal Valor Econômico, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela CVM, conforme aplicável.

4.18. Imunidade dos Debenturistas

4.18.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de pagamentos referentes às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.19. Aquisição Facultativa

4.19.1. A Emissora poderá adquirir Debêntures em circulação, desde que observados o parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, devendo, no primeiro caso, ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM n.º 476/09. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais

Debêntures em circulação.

DEBÊNTURES

4.20. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.20.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou até 10 (dez) dias após a data de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, exceto em hipótese em que as informações não possam ser fornecidas em tais prazos por força de lei ou ordem de autoridade governamental, cópia de seus demonstrativos financeiros anuais completos, acompanhados de parecer dos auditores independentes, demonstrativos estes que serão preparados de acordo com a regulamentação brasileira e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (ii) dentro de, no máximo, 100 (cem) dias corridos após o término de cada exercício social, declaração de Diretor da Emissora atestando o cumprimento das obrigações da Emissora descritas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- (iii) dentro de 5 (cinco) dias úteis após a publicação de suas demonstrações financeiras anuais consolidadas, memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para obtenção dos índices financeiros devidamente auditados, conforme o caso, pelo auditor independente contratado pela Emissora, objeto do item 4.11.1(xxxi), sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao seu auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iv) dentro de 10 (dez) dias úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (v) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.17. acima;
- (vi) “Avisos aos Debenturistas”, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que de alguma forma envolvam o interesse dos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (vii) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até

5 (cinco) dias úteis, contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto na alínea (g) abaixo; e

- (viii) em até 5 (cinco) dias úteis, todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário ou que venha a ser por este solicitada para cumprir determinação estabelecida em ordem emanada por autoridade competente, regulamentação ou lei aplicável;
- (b) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (c) disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas;
- (e) convocar, nos termos da Cláusula Sétima, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (f) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (g) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (h) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) dias úteis sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (i) comunicar ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) dias úteis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (j) manter seus bens e ativos (com exceção de seus ativos florestais) devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (k) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (l) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (m) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que

tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

- (n) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário;
- (o) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (p) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora;
- (q) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM, conforme aplicável;
- (r) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (s) até o integral pagamento de todos e quaisquer valores devidos aos debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, inserir disposição em quaisquer contratos de mútuo a serem celebrados com partes relacionadas, cuja celebração dependa de anuência prévia dos Debenturistas, conforme disposto no item 4.11 (xviii) desta Escritura de Emissão, de que os créditos relacionados a tais mútuos são subordinados a estas Debêntures, nos termos do artigo 83, VIII, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada, de modo que, no caso de falência da Emissora, o crédito dos titulares das Debêntures terá preferência sobre eventuais créditos de partes relacionadas decorrentes de tais mútuos; e
- (t) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável.

5.2. As despesas a que se refere à alínea (r) do item 5.1. acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora, bem como das demais Comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;
- (c) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (d) despesas de viagem, estadias e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, dentro dos limites da razoabilidade;

- (e) despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias reais objeto do item 4.14.1 acima, assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures, devendo, em qualquer caso, realizar no mínimo 3 (três) cotações com empresas com sabida experiência e reputação ilibada no mercado; e
- (f) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos interesses dos Debenturistas.

5.2.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e ressarcidas pela Emissora imediatamente após solicitação recebida do Agente Fiduciário, desde que razoáveis, dentro dos parâmetros do mercado e devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

5.3. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM n.º 476/09:

- (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM n.º 358/02"), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer "Fato Relevante", conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM n.º 358/02, e comunicar a ocorrência de tal Fato Relevante imediatamente ao Coordenador Líder da Oferta Restrita e ao Agente Fiduciário; e
- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP.

5.4. A Garantidora está obrigada a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- (i) dentro de, no máximo, 03 (três) meses após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e
 - (ii) em até 5 (cinco) dias úteis após a sua divulgação, cópia de suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre com o relatório de revisão limitada dos auditores independentes, caso a Garantidora(s) seja(m) companhia(s) aberta(s);
 - (iii) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e/ou informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28/83");
 - (iv) informações a respeito de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos nesta Escritura de Emissão imediatamente após a sua ocorrência, inclusive os da Emissora de que tiver conhecimento como acionista controladora, conforme aplicável.
- (b) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM, conforme aplicável;
- (c) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (d) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Garantidora;
- (e) manter seus ativos (salvo por ativos florestais) segurados por companhia de seguro de primeira linha, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos;
- (f) caso a Emissora não o faça pontualmente, responsabilizar-se pelo imediato pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na CETIP;
- (g) caso a Emissora não o faça pontualmente, arcar com todos os custos decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo, mas não se limitando: (i) todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador Mandatário e assessor legal.

5.4.1 A São Roberto, em até 5 (cinco) dias contados da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, se obriga a comunicar a Receita Federal do Brasil, sobre a alienação fiduciária em questão do imóvel de matrícula nº 9.522, objeto de Arrolamento Fiscal (conforme abaixo definido no item 8.2.1 desta Escritura de Emissão) ("Comunicação à Receita Federal")

Cláusula Sexta - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei, que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculativas da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;
- (f) as garantias prestadas no âmbito da Emissão foram devidamente constituídas, bem como constituem garantias suficientes ao cumprimento das obrigações constantes dessa Escritura de Emissão, sendo exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;
- (g) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 28, ou demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (h) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28/83;
- (i) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (j) está ciente das disposições da Circular BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, e das demais disposições emanadas do Banco Central do Brasil;
- (k) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (l) é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

- (m) esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos; e
- (n) não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, ou em sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

6.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade:

I. receberá uma remuneração a ser paga da seguinte forma;

- (a) parcelas anuais de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) dia útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;
- (b) a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros;
- (c) as parcelas referidas acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ("IGPM") ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata die*;
- (d) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (e) as parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), (iv) Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), (v) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e (vi) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o imposto de renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (a) caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou em caso de reestruturação prévia das condições das debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) a assessoria aos titulares das debêntures, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e para (d) a execução das garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado; e

- (b) a remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.

II. será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, conforme já verificado em declaração prestada acima;
- (e) verificar a regularidade da constituição das garantias reais das Debêntures, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (f) promover, caso a Emissora não o faça, às custas da mesma, a inscrição desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCERGS, e registro dos Contratos de Garantia nos cartórios competentes, hipóteses nas quais a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários à referida inscrição;
- (g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) intimar a Emissora e a Garantidora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (j) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;

- (k) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (l) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos no item 4.17. acima;
- (m) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (n) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora e, para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, inclusive o organograma societário da Emissora (o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias contados da solicitação pelo Agente Fiduciário e que deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
- i. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - ii. alterações estatutárias ocorridas no período;
 - iii. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
 - iv. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - v. resgate, amortização, repactuação e pagamentos da Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - vi. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - vii. relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
 - viii. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - ix. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão; e
 - x. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de debêntures emitidas; (d) espécie; (e) prazo de vencimento das debêntures; (f) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e (g) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (o) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de abril de cada ano. O

relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:

- i. na sede da Emissora;
 - ii. na sede do Agente Fiduciário;
 - iii. na CVM;
 - iv. na CETIP; e
 - v. na sede da instituição financeira que atuou como Coordenador Líder na colocação das Debêntures.
- (p) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados na alínea anterior;
 - (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos titulares;
 - (r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e
 - (s) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da ciência da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;
 - (t) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*; e
 - (u) divulgar as informações referidas na alínea (x) do inciso (m) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

6.6. Sem prejuízo do disposto no item 4.11 acima, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora, nos termos da legislação aplicável;
- (c) executar as garantias reais objeto do item 4.14.1 desta Escritura de Emissão, judicial ou extrajudicialmente, recebendo o produto da cobrança e aplicando-o no pagamento dos

Debenturistas; e

- (d) representar os titulares de Debêntures em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b) e (c) acima se, convocada Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Na hipótese prevista na alínea (d), o Agente Fiduciário se eximirá da responsabilidade de que trata o item 6.6. acima se, convocada Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação.

6.6.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela unanimidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

6.7. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

6.7.1. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à ora avençada.

6.7.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

6.7.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7.5. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28/83 e eventuais normas posteriores.

6.7.6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCERGS.

6.7.6.1. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.17. acima.

6.7.6.2. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

6.7.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

Cláusula Sétima – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá, conforme quem a tenha convocado, na forma do item 7.2. desta Cláusula Sétima, respectivamente, à Emissora, ao titular de Debêntures eleito pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

7.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, o número de Debêntures em circulação necessário para aprovação da matéria a ser deliberada.

7.5. Cada Debênture em circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

7.6. Quaisquer alterações (i) no prazo de vigência das Debêntures, (ii) na Remuneração (com exceção da deliberação de que trata o item 4.9.7. acima), (iii) no quorum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas e (iv) nos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, salvo pelo Evento de Vencimento Antecipado constante do item (xxx) da Cláusula 4.11.1 desta Escritura de Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação.

7.7. Quaisquer alterações no Evento de Vencimento Antecipado constante do item (xxx) da Cláusula 4.11.1 desta Escritura de Emissão, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e a eventual renúncia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.11.3. desta Escritura de Emissão, deverão ser aprovadas por Debenturistas representando não menos que 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

7.8. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima,

serão consideradas como Debêntures em circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, excetuando-se do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria ou que sejam pertencentes ao acionista controlador da Emissora ou a qualquer de suas controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes de segundo grau.

7.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.11. A Assembleia Geral deverá ser convocada, em primeira convocação, no mínimo, com 8 (oito) dias de antecedência à data de sua realização. A Assembleia Geral objeto da segunda convocação deverá ser realizada, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data prevista para a realização da Assembleia Geral objeto da primeira convocação.

Cláusula Oitava – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, à emissão das Debêntures, à realização da Oferta Restrita e ao cumprimento de suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, exceto quanto aos requisitos descritos na Cláusula Segunda e no item 4.14.1 acima;
- (c) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculativas da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro e às Restrições (conforme abaixo definido no item 8.2.1 desta Escritura de Emissão);
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, a emissão das Debêntures e a realização da Oferta Restrita não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento relevante para os negócios da Emissora, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou documentos; (ii) criação de qualquer ônus ou restrição sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelas garantias reais de que trata o item 4.14.1 desta Escritura de Emissão e às Restrições (conforme abaixo definido no item 8.2.1 desta Escritura de

Emissão); ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou documentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, observado que após a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, a São Roberto deverá efetuar a Comunicação à Receita Federal; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (f) tem, assim como suas controladas, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (g) a Emissora cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, exceto aquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados, ou aquelas cujo descumprimento não possa afetar de maneira adversa relevante a Emissora;
- (h) cumpre, assim como suas controladas, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como a legislação trabalhista-previdenciária brasileira atualmente em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e está, assim como suas controladas, obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor e não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental, trabalhista e/ou previdenciária contra a Emissora, nos termos de qualquer legislação aplicável, que possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (i) a Emissora mantém cobertura de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que está engajada, com exceção de seus ativos florestais; a Emissora não tem qualquer razão para acreditar que não conseguirá renovar os seguros existentes quando expirar a cobertura ou obter cobertura conforme necessário para dar continuidade aos seus negócios a um custo que não resultaria razoavelmente em Efeito Adverso Relevante;
- (j) suas demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2012 e 2013, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada e, desde 31 de dezembro de 2013, (i) não houve nenhum impacto adverso na sua situação financeira e nos resultados operacionais em questão, (ii) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e (iii) não houve aumento substancial no endividamento da Emissora que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
- (k) as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores Qualificados no contexto da Oferta

Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada à respeito da Oferta Restrita;

- (l) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Investidores Qualificados nas Debêntures;
- (m) não produziu material de divulgação, venda ou propaganda das Debêntures de qualquer natureza
- (n) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento, pendente, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante, salvo pelo Arrolamento Fiscal (conforme abaixo definido no item 8.2.1);
- (o) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (p) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à obrigação de (i) registrar a presente Escritura de Emissão perante a JUCERGS, para fins de subscrição e integralização das Debêntures e (ii) destinar os recursos obtidos com a Oferta Restrita aos fins previstos no item 3.4. desta Escritura de Emissão;
- (q) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado e aquisição facultativa nos termos desta Escritura de Emissão, foi acordada por livre vontade entre a Emissora e a instituição intermediária líder responsável pela Oferta Restrita, em observância ao princípio da boa-fé;
- (r) tem ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM n.º 476/09, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie que as Debêntures, dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

8.1.1. Para fins desta Cláusula, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora, que modifique de forma relevante e adversa a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, da Emissora, de modo a afetar relevantemente a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão.

8.2. A Garantidora e a Emissora, na qualidade de sucessora por incorporação da São Roberto, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) são sociedades devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil;
- (b) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura de Emissão constituirá, obrigação legalmente válida, vinculante e exigível da Garantidora e da São Roberto, exequível de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de

credores em geral e às Restrições (conforme abaixo definido no item 8.2.1 desta Escritura de Emissão);

- (c) a celebração da presente Escritura de Emissão e a outorga da garantia fidejussória objeto do item 4.14.2 e das garantias reais objeto do item 4.14.1, conforme aplicável, foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes e não infringem (i) seu estatuto social; ou (ii) qualquer lei ou restrição contratual que as vincule ou afete, observado que após a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, a São Roberto deverá efetuar a Comunicação à Receita Federal;
- (d) todas as suas atividades são conduzidas de acordo com a legislação ambiental, bem como a legislação trabalhista-previdenciária brasileira em vigência atualmente ou até que as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas e que, portanto, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Garantidora e pela São Roberto de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão e da garantia fidejussória objeto do item 4.14.2 e das garantias reais objeto do item 4.14.1, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo registro da Escritura de Emissão na JUCERGS e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, (ii) o registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, (iii) o registro dos Contratos de Garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Cartórios de Registro de Imóveis competentes, conforme indicado nos referidos contratos, (iv) a realização pela São Roberto da Comunicação à Receita Federal e à (v) anuência prévia da Companhia do Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG (“CODEMIG”) com relação à alienação fiduciária dos imóveis objeto das matrículas de nºs 12.267 e 9.522.
- (e) a celebração da presente Escritura de Emissão e a outorga da garantia fidejussória objeto do item 4.14.2 e das garantias reais objeto do item 4.14.1, conforme aplicável, não infringem qualquer contrato ou instrumento dos quais a Garantidora ou a São Roberto seja parte, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus, gravames ou restrições sobre qualquer ativo ou bem da Garantidora e da São Roberto, exceto por aqueles já existentes na presente data, incluindo as Restrições, (iii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (f) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou, que seja do conhecimento da Garantidora ou da São Roberto, iminente envolvendo a Garantidora ou a São Roberto perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa impedir a outorga da garantia fidejussória objeto do item 4.14.2 e das garantias reais objeto do item 4.14.1, salvo pelo Arrolamento Fiscal;
- (g) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes para assumir, em nome da Garantidora e da São Roberto, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (h) as Demonstrações Financeiras da Garantidora e da São Roberto representam corretamente a posição financeira da Garantidora e da São Roberto na data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Garantidora e da São Roberto, responsabilizando-se a Emissora, solidariamente com a Garantidora, pela veracidade, consistência e completude de tais informações, e desde 31 de dezembro de 2012, (i) não houve nenhum impacto adverso nas suas respectivas situações financeiras e nos resultados

operacionais em questão, (ii) não houve qualquer operação envolvendo a Garantidora ou a São Roberto fora do curso normal de seus negócios e (iii) não houve aumento substancial no endividamento da Garantidora ou da São Roberto, que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

- (i) não omitiram, ou omitirão, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Garantidora ou da São Roberto em prejuízo dos Debenturistas; e
- (j) possuem interesse econômico na Emissão, em razão da importância dos recursos a serem captados por meio da Emissão para seus negócios e atividades futuros no grupo econômico do qual fazem parte, e, conseqüentemente, na prestação das garantias constituídas por meio dos respectivos Contratos de Garantia, uma vez que estas são tratadas como condição para a emissão, subscrição e integralização das Debêntures; e
- (k) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação à outorga da garantia fidejussória objeto do item 4.14.2 e das garantias reais objeto do item 4.14.1.

8.2.1 A Emissora declara que o Imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições salvo por, conforme averbações constantes das matrículas que compõem o Imóvel, (i) o imóvel objeto da matrícula de nº 9.522 é objeto de arrolamento fiscal no âmbito do procedimento administrativo de nº 16692.000147/2008-54 ("Arrolamento Fiscal"), (ii) os imóveis objeto das matrículas de nºs 9.522 e 12.267, (a) têm sua destinação vinculada à indústria de papel, celulose e papelão; (b) deverão estar em conformidade com as leis, posturas, regulamentos e código de obras da Cidade de Santa Luzia e com as normas técnicas emanadas pela CODEMIG; e (c) somente poderão ser alienados ou transferidos mediante expressa anuência da CODEMIG, observado o disposto na matrícula de tais propriedades; sendo que o não atendimento aos itens (a) a (c) acima poderá importar, conforme aplicável, (a) na reversão das referidas propriedades à sociedade ou entidade competente, independentemente de qualquer procedimento judicial; e/ou (b) no pagamento de multa, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Restrições").

Cláusula Nona – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Rua General João Manoel nº 157, 9º Andar, Sala 903

Porto Alegre – RS, CEP 90010-030

At.: Sr. Odivan Cargnin

Tel.: (51) 3220-3542

Fax: (51) 3220-3543

E-mail: odivancargnin@irani.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar

São Paulo – SP, CEP 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Tel.: (11) 2172-2628

Fax: (11)3078-7264

e-mail: vrodriques@planner.com.br/fiduciario@planner.com.br

Para a Garantidora:

Irani Participações

Rua General João Manoel nº 157, 16º andar, sala 1.602

Porto Alegre – RS, CEP 90010-030

At.: Sr. Péricles Pereira Druck

Tel.: (51) 3220-3542

Fax: (51) 3220-3543

e-mail: periclesdruck@irani.com.br

Para o Banco Liquidante:

Rua Ururai, 111 - Prédio B - Térreo

São Paulo - SP, CEP 03084-010

At.: Sr. Luiz Petito

Tel.: (11) 2797-4441

Fax: (11) 2797-3140

e-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador Mandatário:

Rua Ururai, 111 - Prédio B - Térreo

São Paulo - SP, CEP 03084-010

At.: Sr. Luiz Petito

Tel.: (11) 2797-4441

Fax: (11) 2797-3140

e-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663 – 4º andar

São Paulo, SP, CEP 01452-002

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Tel.: (11) 3111 1596

Fax: (11) 3111 1564

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

9.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto no item 9.3. acima serão arcados pela Parte inadimplente.

Cláusula Dez – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II do Código de Processo Civil, reconhecendo a Emissora, desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

Cláusula Onze – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1 Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nesta Escritura de Emissão, as Partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a esta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação desta Escritura de Emissão ("Controvérsia").

11.2 As Partes convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). O procedimento arbitral terá: (i) sede na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil.

11.3 A recusa, por qualquer Parte, em celebrar termo de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes.

11.4 As Partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento posterior do mérito de tal medida pelo Tribunal Arbitral. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem

resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceça, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As Partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à cláusula compromissória ou sujeição das Partes à arbitragem.


0 60 
